



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Doc. nº 20210453

São Paulo, 6 de abril de 2021.

Ao Senhor

EDUARDO ARANIBAR

Subsecretário de Competitividade da Indústria, Comércio e Serviços
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prezado Senhor,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP agradece a Vossa Senhoria pelo convite feito a esta Casa para participar do profícuo encontro realizado no último dia 1º de abril, em ambiente digital, com essa respeitável Pasta. Como desdobramento da favorável interpretação dada pelo Governo paulista para a utilização do sistema *take away* no setor de comércio, esta Entidade requer providências para garantir segurança jurídica às empresas que se valerão dessa modalidade para o desenvolvimento de suas atividades.

Conforme exposto a Vossa Senhoria na referida sessão, após analisar o ofício Doc. nº 20210436 (cópia anexa), remetido no último dia 31 de março por esta Federação ao Governador do estado de São Paulo, no qual foi solicitada a urgente avaliação de liberação da modalidade *take away* para as atividades comerciais afetadas pela completa restrição no atendimento presencial ao público, o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19 sinalizou positivamente à adoção de tal prática em condições análogas ao que já ocorre com o sistema *drive-thru*, em consonância com o posicionamento apresentado pelo nobre Subsecretário na aludida ocasião.

Após serem científicas sobre tal entendimento formalizado pelo mencionado Comitê, empresas e entidades de representação empresarial têm questionado a FECOMERCIO SP sobre o ato que consubstancia esse parecer do Executivo paulista.



Embora esta Casa tenha exposto aos seus consulentes tratar-se o citado parecer de nova interpretação dada ao decreto vigente, pode-se observar no recorte abaixo que ainda consta de modo expresso no portal do Plano São Paulo o entendimento anterior, que veda a realização da prática de *take away* para o comércio em geral, incluindo os estabelecimentos que comercializam produtos eletrônicos, nos seguintes termos:

FASE EMERGENCIAL	
Escritórios em geral e Atividades Administrativas	<ul style="list-style-type: none"> Obrigatoriedade de teletrabalho.
Repartições de Administração Pública	<ul style="list-style-type: none"> Obrigatoriedade de teletrabalho.
Telecomunicações	<ul style="list-style-type: none"> Obrigatoriedade de teletrabalho.
Serviços de Tecnologia da Informação	<ul style="list-style-type: none"> Obrigatoriedade de teletrabalho.
Estabelecimentos Comerciais (Comércio em geral)	<ul style="list-style-type: none"> Proibido atendimento presencial e retirada de produtos no local (take-away) Permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
Comércio de Material de Construção	<ul style="list-style-type: none"> Proibido atendimento presencial. Permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
Comércio de Produtos Eletrônicos	<ul style="list-style-type: none"> Proibido atendimento presencial e retirada de produtos no local (take-away). Permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

¹ Portal do Plano São Paulo. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>. Fase emergencial. Mudança em relação à fase vermelha. Consultado em 05.04.2021.



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isso posto, a FECOMERCIO SP solicita ao Governo do estado de São Paulo que seja elaborada nota explicativa consubstanciando o novo entendimento e que ocorra a alteração das diretrizes constantes do portal do Plano São Paulo, de modo a garantir mais segurança jurídica às empresas que se utilizarão da modalidade *take away* na realização de seus negócios.

Certa de que poderá contar mais uma vez com a valorosa contribuição de Vossa Senhoria para que o processo de amparo econômico aos empresários seja consolidado, esta Entidade renova votos de elevada estima e agradece pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

7AAA2181BAD64CD...

ANTONIO CARLOS BORGES

Superintendente
FECOMERCIO SP

Solic_Urg_Superint/piasouza/e_050421a/jrg

